

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 5.136-C, DE 2005**

Acrescenta parágrafo único ao art. 79 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 79 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 79.

Parágrafo único. É vedada a propaganda comercial, sob qualquer forma, em livros didáticos.”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

**Deputado SIGMARINGA SEIXAS
Presidente**

**Deputado COLBERT MARTINS
Relator**